TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA
(11) 3292-3250 (11) 3292-3499 - gcrmc@tce.sp.gov.br

DECISÃO

PROCESSO:	**00019401.989.25-6**
REPRESENTANTE:	▪ HERCILIO FASSONI JUNIOR ▪ **ADVOGADO:** HERCILIO FASSONI JUNIOR (OAB/SP 167.416)
REPRESENTADO(A):	▪ PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDOES ▪ **ADVOGADO:** ANNA LOURDES DE SA E SEGA (OAB/SP 383.681)
ASSUNTO:	Representação formulada em face do Edital nº 26/2025 da Concorrência Eletrônica nº 03/2025, Processo Licitatório nº 34/2025, certame promovido pela Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões objetivando a contratação de empresa especializada em engenharia para elaboração do Plano Diretor de Drenagem Urbana naquele município.

Trata-se de petição formulada por Hercílio Fassoni Junior em face do Edital do Edital nº 26/2025 da Concorrência Eletrônica nº 03/2025, Processo Licitatório nº 34/2025, certame promovido pela Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões objetivando a contratação de empresa especializada em engenharia para elaboração do Plano Diretor de Drenagem Urbana naquele município.

A matéria foi recebida como Cautelar em Procedimento de Contratação, determinando-se a imediata paralisação da licitação até ulterior deliberação desta E. Corte e fixando-se prazo para apresentação das justificativas de interesse (despacho disponibilizado no DOE de 18/10/25 e publicado no DOE de 20/10/25). Referendo em 22/10/25 (ev. 28).

Contudo, a Prefeitura veio aos autos noticiando a revogação do certame (ev. 37).

É o relatório.

DECISÃO

A desconstituição do procedimento licitatório, ultimada com a divulgação do ato de revogação na imprensa oficial em 17/11/25 (DOE – ev. 37.2, p. 5) suprimiu o interesse processual concretamente envolvido, acarretando a perda do objeto.

Por essa razão e com fundamento no inciso V, do artigo 219-D, V, do Regimento Interno deste Tribunal, **revogo a liminar concedida e DECLARO extinta a representação, sem resolução do mérito, determinando o arquivamento do processo**.

A matéria será levada ao E. Tribunal Pleno para conhecimento, nos termos regimentais.

Ao Cartório para providências, notadamente para ciência do d. MPC e intimação de Representantes e Representada.

Publique-se.

GC., 8 de dezembro de 2025.

RENATO MARTINS COSTA

Conselheiro

RFL

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-FJH8-3D1K-73D7-81SZ